



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
E-mail: camara_cm@globo.com

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 761/2017
02/10/17
Hora 10.00 Resp: f

PROJETO N.º 005/2017 DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a redação dos artigos 26, inciso III, incluindo alínea “a” e dá nova redação ao inciso III, do parágrafo único do artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado Estado do Paraná e dá outras providências.

Os vereadores do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe ao plenário a seguinte proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná.

Artigo 1º- Fica incluído junto ao inciso III do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado, a alínea “a”, com a seguinte redação:

“Art-26-

I-.....

II-.....

III- Fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais, em cada legislatura, para a subsequente, por meio de lei, observado o que dispõem os artigos 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal do Brasil.

“a) As remunerações do Prefeito, do Vice prefeito e dos Secretários Municipais serão estipuladas na forma do artigo 26, inciso III, desta Lei Orgânica, fazendo estes jus ao recebimento da gratificação natalina (13º) salário, no mesmo montante do subsídio previamente fixado.”

Art. 2º- O inciso III do parágrafo único do artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art-76-....

Parágrafo único-

“ III- Em gozo de férias, sendo que o Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão de férias anuais de 30(trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, acrescida de mais 1/3(um terço) constitucional.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Artigo 4º-Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal , entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado-PR., em 28 de setembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
E-mail: camara_cm@globo.com

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 244117
02/10/17
Hora 15:14 Resp: [assinatura]

**JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-PR**

Egrégio Plenário.

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município o qual tem como finalidade incluir o direito ao agentes políticos de receber o 13º salário, assim como o pagamento de 1/3 de férias.

A alteração acima ora proposta encontra amparo legal tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal- STF exarou decisão definitiva sobre esta matéria através do julgamento do Recurso Extraordinário – RE N.º 650.898-RS, onde veio a decidir que o artigo 39§4º, da nossa Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro aos agentes políticos.

Desta feita, faz-se necessária a alteração da Lei Orgânica Municipal para que a matéria reste devidamente regulamentada em âmbito Municipal.

Justifica-se assim, a apresentação da respectiva emenda a Lei Orgânica.

Vereadores que propõe a emenda para apreciação do Plenário:

VEREADORES:

Osni J. Mulhmann
Cauete Maron
Josni Lopes
Ezequiel O. dos Santos
Ezequiel J. de Comargo
Marcio J. Kubackowski
Zeno Kozluk
Luiz de Maia
Luiz C. Matzenbocher

<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>
Ezequiel O. dos Santos
Ezequiel J. de Comargo
Marcio J. Kubackowski
Zeno Kozluk
Luiz de Maia
Luiz Carlos Matzenbocher